

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 767/2022.

18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM SANTAS CASAS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, através da Diretoria Municipal de Saúde, com Santas Casas, Hospitais Filantrópicos e Hospitais Universitários, visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias eletivas, exames de alta complexidade e o fornecimento de próteses necessárias as respectivas cirurgias, dentro das especialidades disponíveis na Instituição de Saúde conveniada, conforme o limite da dotação orçamentária do exercício.

Art. 2º - Integra esta Lei, a Minuta do Convênio em Anexo, bem como todas as suas disposições que se constituirão no futuro regramento da relação jurídica dela decorrente.

Parágrafo Único: A minuta padrão do convênio em anexo poderá ser regulamentada via decreto de acordo com a especialidade de cada instituição de saúde, sem alteração do objeto preconizado nesta lei.

Art. 3º - Os beneficiários das cirurgias eletivas serão estreitamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estiverem aguardando em fila de espera junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, com parecer e encaminhamento médico, para a realização de procedimento cirúrgico eletivo, custeadas pelo município que seguirão parâmetros de valores anuais previamente fixados pelo Município, com base nos constantes da Tabela SUS e outros praticados por Hospitais Filantrópicos, Hospitais Universitários e Santas Casas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, procedimento cirúrgico eletivo é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização das atividades necessárias à materialização dos objetivos a serem alcançados na forma autorizada por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - O convênio de que trata esta lei, vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado ou modificado na forma prevista no convênio anexo, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Parágrafo Único: Esta lei poderá ser regulamentada por decreto se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália-SP, 18 de Maio de 2022.

Arildo Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Cruzália – Primeira Conveniente e a Entidade de Saúde _____, Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Cruzália, no âmbito do SUS para Prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA**, através da Prefeitura Municipal, Estado de São Paulo, situada à Av. Luiz Zandonadi, nº 120 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.179.966/001-39, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ARILDO ORMAR DE MORO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Instituição de Saúde** _____, instituição _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, situada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, representado neste ato por **Sr(a)** _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de _____, na rua _____, nº _____, Bairro _____, com RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Convênio tem por objeto a execução pela ENTIDADE de cirurgias eletivas hospitalares a serem prestados a usuários do SUS.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.2. - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do Município de Cruzália.

1.3. - Fica fazendo parte integrante deste convenio o plano de trabalho, devidamente aprovado e assinado pelas partes convenientes.

1.4. - Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o Município e o Hospital, visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias eletivas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e conforme prevê o Plano de Cirurgias eletivas.

1.5. - Os beneficiários das cirurgias eletivas serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estiverem aguardando, em fila de espera junto ao cadastro da Diretoria Municipal da Saúde, para a realização do procedimento cirúrgico eletivo, custeadas pelo Município que seguirão parâmetros de valores anuais previamente fixados pelo Município, com base nos constantes da Tabela SUS e outros praticados por Hospitais Filantrópicos, Hospitais Universitários e Santas Casas, tendo parecer e encaminhamento médico.

1.6. - Para efeito desta Lei, procedimento cirúrgico eletivo é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnostico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Entidade segundo o seguinte cronograma pré-estabelecido mensalmente:

Descrição procedimento	Classificação SIGTAP	Quantidades mensal

SIGTAP: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS

Parágrafo único. Os valores das cirurgias eletivas seguirão sempre que possível os parâmetros da Tabela SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1. - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE.

3.2. - A ENTIDADE, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Convênio.

3.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o MUNICÍPIO, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE.

3.4. - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

3.5. - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

3.6. - Será encaminhada à Entidade a documentação de autorização para cada cirurgia eletiva, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

4.1. - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Elaborar todos os documentos necessários a implementação das cirurgias eletivas, objeto deste convenio em conformidade com a legislação aplicável;

b) Analisar as prestações de contas da ENTIDADE;

c) Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

d) Proceder com a auditoria das contas apresentadas e emitir parecer autorizando o pagamento à entidade;

e) Comunicar a ENTIDADE, 30 (trinta) dia antes do término da vigência deste Convênio, sobre o interesse ou desinteresse do MUNICÍPIO em efetuar a prorrogação do mesmo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

f) Apresentar junto ao hospital, em tempo hábil, a documentação e qualificação do paciente para a realização da cirurgia;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

5.1. - Caberá à ENTIDADE:

- Cumprir as metas de atendimentos previstas no Plano de Trabalho anexo;
- Prestar serviços de saúde através da disponibilidade de cirurgias eletivas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e de acordo com a demanda de procedimentos do Município.
- Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Avaliação e Informação a prestação de contas conforme item 3 da cláusula VII do Plano de Trabalho anexo;
- Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou pastas individuais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;
- Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;
- Notificar ao MUNICÍPIO e a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua direção;
- Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

h) Permitir e facilitar o acesso de representante do Município a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convenio, principalmente no que se refere aos procedimentos/prontuários médicos, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS RECURSOS E PAGAMENTO

6.1. - O valor do presente convênio fica estimado em até R\$ _____
(_____ mil reais) mensais.

6.2. - O pagamento pelos serviços prestados pela entidade objeto deste convênio será pago em até 10 dias (dez), após a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzália, ter

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

recebido da entidade a prestação de contas referente aos procedimentos realizados no período apurado, conforme item VII, inciso 2a do Plano de Trabalho.

6.3. - Caso seja identificado, durante a avaliação das contas apresentadas pela ENTIDADE, alguma ressalva, o pagamento do recurso à mesma só será efetuado depois de sanado todas as inconsistências apuradas.

6.4. - Na prestação de contas deverá obrigatoriamente constar o nome do paciente atendido, bem como o procedimento realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. - O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio incumbirão, pelo MUNICÍPIO a Secretaria Municipal de Saúde e pela ENTIDADE ao seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. - O presente Convênio terá vigência por 12 meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitando o limite máximo total permitido entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

9.1. - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. - Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os valores devidos remanescentes, serão quitados pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento.

9.3. - Da rescisão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas a parte contrária poderá rescindir este convênio podendo ainda haver rescisão:

I - pelo município.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) Se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com Equidade de modo a atender o interesse público;

b) Se Houver mudanças nas diretrizes municipais relacionadas ao plano de trabalho para as cirurgias eletivas.

II - pelo Hospital:

a) Se os objetivos buscados através do convênio apresentar em desconformidade com os propósitos e finalidades previstas no seu estatuto social;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. - Este Convênio poderá ser aditado e/ou modificado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja modificação no objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. – Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões da saúde da população de Cruzália, o Hospital dará especial atenção a presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orientá-los.

11.2. – As relações entre as partes far-se-á sempre de forma escrita e protocolada, de modo a se conhecer e dar publicidade de todas as tratativas, não só entre as partes, como, também, a todas as entidades envolvidas no controle dos serviços de saúde no Município, bem como, a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Proposta.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cruzália – SP, ____ de _____ de 2022.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Instituição de Saúde XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1º _____

RG Nº

2º _____

RG Nº

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 150/2022

Cruzália/SP, 18 de maio de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 767/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 767/2022, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM SANTAS CASAS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis em caráter de extrema urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica.

Sem mais para o presente e esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevo, e ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo ao final, que o mesmo, seja, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetido ao regime de tramitação de urgência, ante a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOAO POPP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP.